# ESTADO DO MARANHÃO
# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3116/2026 São Luís, 20 de outubro de 2026


## COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

### Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

### Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

### Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

### Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

### Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virginio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS . . . . . 1
Pleno . . . . . 1
Primeira Câmara . . . . . 1
Segunda Câmara . . . . . 1
Ministério Público de Contas . . . . . 1
Secretaria do Tribunal de Contas . . . . . 1
Primeira Câmara . . . . . 2
Pauta . . . . . 2
Presidência . . . . . 13
Outros . . . . . 13
Gabinete dos Relatores . . . . . 13
Despacho . . . . . 13
Edital de Citação . . . . . 15
Secretaria de Gestão . . . . . 16
Portaria . . . . . 16

# Primeira Câmara

## Pauta

Pauta da 20º sessão Ordinária da 1ª Câmara
27/10/2026

RELATORIA DE PROCESSO:
1 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
3 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 2004 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM
RESPONSÁVEIS: Gutemberg Ramos Pereira (968.020.733-15).
PARTE: Maria Cecília Campos Bandeira Pinto
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 2686 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Jose Reinaldo Mendes Oliveira Junior (610.236.153-98).
PARTE: ALVICE PEREIRA TEIXEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 3932 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: WALERIA LINDOSO DANTAS ASSIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 4996 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: MARIA BARBOSA CAVALCANTE COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 4542 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA ROCHA SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 4546 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: GRACIANA BRITO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 5278 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOSÉ NILSON PINTO DE MESQUITA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 6332 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: GERCY HOMEX RODRIGUES DE AZEVEDO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 6829 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: Carlos Alberto dos Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 6644 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).
PARTE: ELIZABETT DE FATIMA CAVALCANTE MORAES.
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 2105 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: Breno Silveira Leitao (029.379.983-05).
PARTE: DARICEIA DE MARIA PEREIRA CUNHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 6572 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM
RESPONSÁVEIS: Gutemberg Ramos Pereira (968.020.733-15).
PARTE: HELONEIDA MARIA PINHEIRO COELHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 6657 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: SILVIA MARIA CASTRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 6666 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: ALESSANDRO AFONSO DE JESUS BATALHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 6697 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: BENEDITO LIMA MORAES FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 6721 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Gustavo Lira Da Silva Neto (762.042.193-91).
PARTE: FRANCISCO ADAIL VIANA PORTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 16

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 516 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: VALDINEI PAIXÃO OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 664 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: LUIS CUNHA VILELA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 729 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: PEDRO BERNARDINO DE ALMEIDA FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 2667 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: SILVANA PENHA DUTRA E ANA CLARA PENHA DUTRA SARAIVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 700 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: HEITOR GABRIEL COSTA DA CUNHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 4632 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: MARIA DE JESUS DOS SANTOS MENDES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 7016 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Retificação de ato
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: Natalia Lucas da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 2583 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: PEDRO PEREIRA LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 2612 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 2713 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MIRANIR XAVIER
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 2721 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MACILDA SENA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 2729 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: IVANILDES REGO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 4341 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: HOZANA DE CALDAS DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 4356 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: AUGUSTA MARIA DA COSTA MELO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 5884 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: TEREZINETE DE MESQUITA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 6181 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: IVONE NASCIMENTO RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 3450 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ELOISA MARIA AQUINO DE BRITO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 3492 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LEOMAR ABREU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 4062 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE LOURDES CUTRIM DE JESUS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 4086 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LUIS CARLOS PINHEIRO CIDREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 4238 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CARLOS FERNANDES ERICEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 4308 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA LIDIA MORAIS DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 4899 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: PAULA FLORINDA COSTA BEZERRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 5108 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: TEOTONIA DA CRUZ CARDOZO GONCALVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 6052 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CONCEICAO DE MARIA NASCIMENTO GARCES ERICEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 6246 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: BERNARDETE VIANA TEIXEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 6638 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 6646 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: NILZIRENE DA SILVA ARAUJO CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 6653 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CELIO TEIXEIRA DE ALMEIDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 6678 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ROSARIO DE FATIMA AGUIAR PENHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
31 - PROCESSO: 6692 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LUCIA PATROCINA SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 6711 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LEUDIMAR FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
33 - PROCESSO: 6762 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE FATIMA DE JESUS NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
34 - PROCESSO: 6770 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RAIMUNDA AZEVEDO ASSUNCAO MORAES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
35 - PROCESSO: 6778 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LUZIMAR DOS SANTOS BRASIL
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 35

3 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 1254 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: NAGILA MARIA REIS LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 1
Total de Processos da Pauta: 52

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 20 de outubro de 2026
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara

# Presidência

## Outros

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 01/2026

OPRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, face à disponibilização da lista dos candidatos aprovados e classificados, após transcorrido o prazo sem a interposição derecursos e divulgado o resultado final nos sites oficiais, em conformidade com o Edital n° 01/2026, publicado em09 de setembro de 2026 no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MA, e considerando a regularidade do certame realizado, resolve HOMOLOGAR, para que produza seus efeitos legais, o resultado final do Processo Seletivo para concessão de estágio no âmbito desta Corte de Contas, segundo a ordem de classificação.

São Luís, 20 de outubro de 2026.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

# Gabinete dos Relatores

## Despacho

GCONS2/JJJP - Gabinete de Conselheiro II / João Jorge Jinkings Pavão
Processo nº 7009/2025 – TCE
Natureza: Representação
Exercício financeiro: 2026
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA
Representante: Ministério Público de Contas
Representados: Município de Miranda do Norte/MA e Saulo Rennan da Silva Mendes, CPF nº 034.755.273-08.
Procurador constituído: Não há**.**
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Despacho

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, com fundamentono art. 43, VII, e no art. 110, I, da Lei nº 8.258/2005, na qual noticia que a empresa E O Lessa Ltda. (FCK Empreendimentos) recebeu pagamentos custeados com recursos da Emenda Parlamentar 202641110003-Junior Lourenço, Plano de Ação 09032026-096510/2026, cujo objeto é pavimentação urbana e cujo valor liberado é de R$ 7.749.260,99.

Narra o Representante que não foram localizados procedimentos ou contratos entre os representados no SINC-Contrata, tampouco contratos celebrados pelo Município no exercício de 2026 no respectivo Portal da Transparência. Registra, contudo, que localizou no Diário Oficial do Município publicações relativas à Concorrência Eletrônica SRP nº 003-2026 e ao Contrato CE 003-2026-001, celebrado com a empresa representada, assinado em 20/07/2026, no valor total de R$ 8.750.316,67, tendo por objeto o fornecimento e a aplicação de massa asfáltica destinada a operações de tapa-buraco, recapeamento e implantação de

pavimentação.

Aduz que não localizou o projeto básico da licitação, nem no Portal Nacional de Contratações Públicas, nem no portal de compras do Município, de modo que não é possível verificar a especificação do que foi licitado.

Acrescenta que a empresa representada recebeu o total de R$ 7.168.185,58, obtido a partir de nove empenhos liquidados e pagos entre 05/08/2026 e 24/09/2026, valor correspondente a 92,50% dos recursos da emenda parlamentar.

Sustenta, em síntese, a ocorrência de três ordens de irregularidades: ausência de transparência, com violação ao art. 8º, § 1º, III e IV, da Lei nº 12.527/2011 e ao art. 48, § 1º, II, e art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal; execução de serviços não contratados, com violação ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e ao art. 95 da Lei nº 14.133/2021; e desvio de finalidade na aplicação de R$ 2.772.730,18 em serviços de manutenção de estradas vicinais, objeto não previsto no Plano de Trabalho da emenda, com violação ao art. 166-A, § 4º, I, da Constituição Federal.

Ao final, requer a concessão de medida cautelar, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, para determinar a suspensão dos pagamentos em favor da empresa representada decorrentes de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais, até que sobrevenha ato de fiscalização da Unidade Técnica ou a apreciação do mérito; a citação imediata dos representados; a realização de inspeção e fiscalização in loco; e, verificada a procedência das irregularidades, a conversão dos autos em tomada de contas especial, a aplicação de multa com base nos incisos II e III do art. 67 da Lei nº 8.258/2005 e a imputação de débito.

É o relatório.

A competência desta Corte de Contas para fiscalizar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares decorre do art. 166-A, § 2º, II, da Constituição Federal, segundo o qual, na transferência especial, os recursos pertencem ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira. Tratando-se de recursos incorporados ao patrimônio do Município de Miranda do Norte, a fiscalização das despesas e dos contratos custeados com tais verbas insere-se na competência desta Corte, nos termos do art. 1º, I, e do art. 44, III, da Lei nº 8.258/2005. A Representação é, portanto, cabível e deve ser recebida.

Oart. 75 da Lei nº 8.258/2005 autoriza a adoção de medida cautelar, de ofício ou mediante provocação, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão demérito. A medida é excepcional e exige a demonstração concomitante da plausibilidade do direito e do perigo na demora, não se prestando a suprir deficiência de instrução ou a antecipar o resultado do mérito.

No caso concreto, o pedido cautelar não se sustenta por razões que se somam.

a) Do esvaziamento do objeto do pedido. O Representante requer a suspensão dos pagamentos decorrentes de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais. Ocorre que os empenhos que instruem essa parcela da representação —914001, 903002, 824003 e 805004 —encontram-se todos liquidados e pagos, o último deles em 24/09/2026, conforme a própria tabela apresentada na peça inicial. Não há nos autos qualquer indicação de pagamento pendente, programado ou em curso relativo a esse objeto. A medida requerida incidiria, portanto, sobre relação jurídica já exaurida, sendo materialmente impossível suspender o que já foi satisfeito. Quanto ao dano eventualmente já consumado, o instrumento próprio é a tomada de contas especial, prevista no art. 52 da Lei nº 8.258/2005, e não a cautelar.

b) Da ausência de risco de ineficácia da decisão de mérito. O risco de ineficácia, pressuposto autônomo do art. 75, não se presume. Tendo 92,50% dos recursos da emenda sido transferidos até 24/09/2026 e não havendo notícia de novos empenhos, o Representante não demonstrou que a tramitação regular do processo poderia frustrar a utilidade de eventual deliberação de mérito. A cautelar, nesse contexto, não preserva o erário: apenas constata que ele já foi exposto.

c) Da cautelar fundada em ausência de informação. A peça inicial não afirma a ocorrência de irregularidade provada; afirma a impossibilidade de verificá-la. Repete que não foi localizado o projeto básico, que não é possível verificar as especificações do que foi licitado, que não é possível determinar se o pago corresponde ao contratado e que não há elementos para aferir a execução. Trata-se de dúvida, e não de juízo de probabilidade sobre a ilicitude. Conceder medida cautelar com base exclusiva na falta de dados equivaleria a presumir a irregularidade e a inverter o ônus da prova, em prejuízo do contraditório e da ampla defesa, o que o art. 75 não autoriza.

d) Da contradição quanto à existência do contrato. A peça sustenta que não foi localizado o contrato celebrado entre os representados, mas, no mesmo relato, registra que localizou no Diário Oficial o Contrato CE 003-2026-001, com data de assinatura, valor e objeto expressamente indicados. A ausência de divulgação do ajuste no Portal da Transparência municipal configura, em tese, falha de transparência, sujeita à apuração e à

responsabilização próprias, mas não se confunde com a inexistência do instrumento contratual. A premissa fática do pedido cautelar, nesse ponto, não se confirma.

e) Da fragilidade aritmética da instrução. A peça afirma que R$ 2.772.730,18 foram pagos por serviços de manutenção de estradas vicinais. A soma dos quatro empenhos que ela própria atribui a esse objeto, contudo, totaliza R$ 2.728.943,06, o que revela divergência de R$ 43.787,12. Verifica-se, ainda, que o empenho 824004 é indicado simultaneamente nos dois grupos de históricos, quando a sequência numérica dos documentos sugere tratar-se do empenho 824003. A exatidão do valor é elemento essencial do pedido cautelar, e a divergência apontada compromete a certeza necessária à sua concessão.

f) Da compatibilidade entre o objeto contratado e os serviços pagos. O Contrato CE 003-2026-001 tem por objeto o fornecimento e a aplicação de massa asfáltica destinada a operações de tapa-buraco, recapeamento e implantação de pavimentação. A aplicação de massa asfáltica na recuperação de estradas vicinais não constitui, por si só, objeto estranho ao ajuste, de modo que a conclusão pelo desvio de finalidade reclamada pelo Representante depende de dilação probatória, não podendo ser afirmada em sede cautelar.

g)Do caráter indiciário da cronologia dos pagamentos. O intervalo de quinze dias entre a assinatura do contrato, em 20/07/2026, e o primeiro pagamento, em 05/08/2026, bem como a concentração de 92,50% dos pagamentos em cerca de dois meses, constituem indícios que recomendam fiscalização acurada. Indício, todavia, não é prova, e não supre a demonstração dos pressupostos do art. 75.

Ausente a demonstração dos pressupostos legais, a medida cautelar deve ser negada. Registre-se que a negativa não implica juízo de regularidade das contas nem arquivamento da representação, mas apenas o reconhecimento de que a via cautelar não é, no momento, o instrumento adequado.

A negativa da cautelar não exaure a representação. Os elementos narrados —a concentração dos pagamentos, a ausência de projeto básico nos portais consultados, a não divulgação do contrato no Portal da Transparência municipal e a divergência entre o objeto do Plano de Trabalho da emenda e parte dos serviços remunerados — exigem apuração aprofundada. O caminho adequado é a instrução do feito, com a citação dos responsáveis para o exercício do contraditório e a realização de inspeção pela Unidade Técnica, nos termos do art. 44, III, da Lei nº 8.258/2005 e dos arts. 20, X, e 252 do Regimento Interno.

Ante o exposto, com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.258/2005, DECIDO:

a) negar a medida cautelar requerida, ante a ausência dos pressupostos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, nos termos da fundamentação supra;

b) receber a Representação, determinando o seu regular processamento;

c) determinar a citação do Município de Miranda do Norte, do Senhor Saulo Rennan da Silva Mendes e da empresa E O Lessa Ltda. (FCK Empreendimentos), CNPJ nº 07.221.670/0001-87, para que apresentem defesa, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se.

São Luís/MA, 20 de outubro de 2026.

*Conselheiro* João Jorge Jinkings Pavão

*Relator*

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Em 20 de outubro de 2026 às 13:57:21

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n° 44/2025-TCE (Processo Digital)

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura do Município de São João do Sóter - MA

Responsável: Joserlene Silva Bezerra de Araújo

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258,

de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Joserlene Silva Bezerra de Araújo, Prefeita, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 44/2025, que trata de Fiscalização interposta pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por meio da Secretária de Fiscalização desta Corte de Contas, cujo objeto refere-se a Análise dos Relatórios RGF-1° e 2° quadrimestres e RREO – 1°, 2°, 3° e 4° no qual configura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Acompanhamento n° 23/2025 – NUFIS 1/LÍDER7.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 15 de outubro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

# Secretaria de Gestão

## Portaria

PORTARIA Nº 920, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao SD PM Kleber Werneck Vieira Pinto, matrícula n° 15511, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), ora à disposição deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde, a considerar o período de 15/07 a 13/10/2026, totalizando 91 (noventa e um) dias, nos termos da Atas da Junta Militar de Saúde nº 20260715112712 datada de 15/7/2026, 20260810110553 datada de 10/8/2026 e 20260914113132 datada de 14/09/2026, constantes no Processo SEI/TCE/MA n° 24.000227.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de outubro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 931, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Retificação da Portaria nº 561/2026.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em partes, a Portaria nº 561, de 07 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, edição nº 3045, de 07/07/2026, que trata da prorrogação de licença para tratamento de saúde por 120 (cento e vinte) dias da servidora Elaine Cardoso Saraiva Almeida, matrícula nº 6247, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê "(…)a considerar o período de 19/06 a 15/12/2026 (…)", leia-se "(…) a considerar o período de 19/06 a 16/10/2026 (…)", nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 22.000060.

Publique-se e cumpra-se.
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

PORTARIA TCE/MA Nº 924, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Alteração de férias de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SSP, ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias de férias relativas ao exercício 2026, da servidora Sílvia Regina Maia Mendes, matrícula nº 10280, Assistente de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 173/2026, ficando o referido gozo para o período de 07/12 a 16/12/2026 (10 dias), nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de outubro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 923, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concessão de férias a servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP), ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias férias relativas ao exercício de 2026, ao servidor Antônio Carlos Dantas Ferreira, matrícula nº 15776, Investigador de Polícia da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ora à disposição deste Tribunal, sendo 10 (dez) dias no período de 09 a 18/12/2026 e 20 (vinte) dias no período 12 a 31/07/2027, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de outubro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão